



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Divulga a Agenda Tributária do mês de maio de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nºs. 1.930, de 1º de abril de 2020, 1.932, de 3 de abril de 2020, 1.934, de 7 de abril de 2020, 1.950, de 12 de maio de 2020, Portarias ME nºs. 139, de 3 de abril de 2020, 201, de 11 de maio de 2020, Resoluções CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, e 155, de 15 de maio de 2020,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de maio de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam

sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário

subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Art. 19. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 20. A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

Art. 21. A Declaração de Ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020.

Art. 22. A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) prevista para o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, fica prorrogada para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 23. A apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) prevista para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

Art. 24. A apresentação da Declaração Final de Espólio prevista para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, fica prorrogada para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 25. A apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e o recolhimento do imposto previstos para o dia 30 de abril de 2020, nos termos do § 11 do art. 9º da Instrução Normativa

SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 7 de abril de 2020.

Art. 26. O pagamento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do **caput** e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto e outubro de 2020, nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020.

Art. 27. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto e outubro de 2020, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020.

Art. 28. Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

29. O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 30. As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Art. 31. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO
Agenda Tributária
Maio de 200

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados por Especialidade Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os pagamentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e Comissões em Geral Residentes no Exterior	0481		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videográficas Residentes no Exterior	5192		"
	Fretes internacionais Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro de declaração para despacho aduaneiro tenha sido verificado 15 dias antes do vencimento
Diária	Cide-Combustíveis Importação Lei nº 10.336/01			
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro de declaração tenha sido verificado no mesmo dia
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora de espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome			Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)			Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

Agenda Tributária
Mai de 2020

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o 2 dia útil após a data de pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civil Inativado/Afastado, sem remuneração)	1684		Abril/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 16 de 2020)	Reclamatória Trabalhista - INAT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civil Ativo)	1661		21 a 30/abril/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS Pensionista Civil	1717		"
	CPSS Patronal Servidor Civil Ativo - Operação Intercamarentária	1769		"
	CPSS Patronal Servidor no Exterior - Operação Intercamarentária	1814		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor)	1723		21 a 30/abril/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
6	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 30/abril/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio - Lei nº 9.249/95 - art. 9º	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliários - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 30/abril/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólares em Reais Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras em Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Dólar Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5286 0490 9453 0916 8673 9385		1º a 10/maio/2020 " " 1º a 10/maio/2020 " "
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo Pessoa Física Operações de Câmbio Entrada de moeda Operações de Câmbio Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei 1582/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1º a 10/maio/2020 " " " " " " "
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo Pessoa Física	1150 7893		Abril/2020 "
15	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção Aquisição de autopeças	3770		16 a 30/abril/2020
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção Aquisição de autopeças	3746		16 a 30/abril/2020
15	Cide - Combustíveis Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gasóleo, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, etil álcool combustível.	9331		Abril/2020
15	Cide - Remessas ao Exterior Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 1º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 16º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Abril/2020
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista Civil CPSS Patronal Servidor Civil Ativo Operação Intergovernamental CPSS Patronal Servidor no Exterior Operação Intergovernamental	1661 1700 1717 1769 1814		1º a 10/maio/2020 " " " "

Agenda Tributária
Maiode 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil AtivoPrecatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS Servidor Civil InativoPrecatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS PensionistaPrecatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1º a 10/março/2020 " "
15	Contribuinte Individual recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual recolhimento mensal com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento Mensal NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Segurado Especial recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - CPSS - Lei nº 12.470/2011 MEI- Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1º a 30/abril/2020 " " " " " " " " " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL) Retençãopagamentos de PJ a PJ de direito privado			Abril/2020 "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL) Retençãopagamentos de PJ a PJ de direito privado			Abril/2020 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL) Retençãopagamentos de PJ a PJ de direito privado			Abril/2020 "
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuinte Definida/Variável Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício - Definição Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar Optante Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar Não Optante Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar Optante Tributação Exclusiva Rendimentos do Trabalho Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico) Trabalho sem vínculo empregatício Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público		3208 3277 3223 3556 3579 3540 5565 0561 0588 3533	Abril/2020 " " " " " " " " " Abril/2020 " "

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Participação nos Lucros ou Resultados	3562		Abril/2020
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do			
	exceto o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Abril/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Feder			
	o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça			
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto na Lei	1895		"
	nº 7.713, de 1988			
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Divisão ou Acord			
	Coletivo e Convenção Coletiva		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Divisão ou Acord			
	Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Divisão ou Acord			
	Coletivo e Convenção Coletiva		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Divisão ou Acord			
	Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para o			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
20	Simplex CNPJ		2003	1ª a 30/abril/2020
	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ - recolhimento sob			
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
20	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ - recolhimento sob			
	contratação de transportador rodoviário autônomo			
	(Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020		2020	1ª a 30/abril/2020
	Empresas em geral CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3			
	de abril de 2020		2100	"
	Empresas em geral CNPJ - pagamento exclusivo para o			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"
	Cooperativa de Trabalho CNPJ - contribuição descontada			
	cooperado Lei nº 10.666/2003		2127	"
	Empresas em geral CEI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3			
	de 2020		2208	"
	Empresas em geral CEI - pagamento exclusivo para o			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 1			
	3 de abril de 2020		2305	"

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Filantrópicas com isenção de ICI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2321	1ª a 30/abril/2020
	Órgãos do poder público - CNPJ (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020)		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI (Consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de 2020)		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo (consulte a Portaria ME nº 139, de 3 de 2020)		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Mascotes, Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Esportes - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ (Consulte a Portaria ME nº de 3 de abril de 2020)		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviços - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura prestadora de serviços - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia, fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviços - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviços (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia, fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI (Consulte a Portaria ME nº de 3 de abril de 2020)		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
20	Pagamento de parcelamento administrativo número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - Portaria ME nº 11/5/2020		4308	Diversos
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento em referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Comprensivo pagamento de dívida ativa parcelamento de regime previdenciário de previdência social RPPS - órgão do poder público em referência		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Abril/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/COFINS ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Abril/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Abril/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Abril/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20 Maio/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade-Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 11.908/2009)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivas	5286		11 a 20 Maio/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólar			
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20 Maio/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"

*Agenda Tributária
Maio de 200*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou R Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito Pessoa Jurídica	1150		11 a 20 Maio/2020
	Operações de Crédito Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da L. 532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos a principalmente concebidos para transporte de (exceto os da posição 87.02), incluídos os veícul misto ("station wagons") e os automóveis de corrid	0676		Abril/2020
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis da 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", ançedozers", niveladores, ras transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, esca carregadoras e pás carregadoras, compactadores e cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Abril/2020
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou flores para preparação ou trabalho do solo ou para cultu para gramados (relvados), ou para campos de esport	1097		"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de agrícolas, incluídas as fardadeiras de palha ou forraç cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas pa ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos a exceto as da posição 84.37;	1097		"
	87.01 Tratores (exceto os tratores da posição 87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoa incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadoria	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (para exte socorros, caminhões, caminhões, veículos de comba incêndios, caminhões, veículos para var veículos para espalhar, veículos, veícul radiológicos), exceto os concebidos principalmen transporte de pessoas ou de mercad	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e out equipados com motor auxiliar, mesmo com carro carros laterais.	1097		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Ci Contendo Tabaco	5110		Abril/2020
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22) seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das pos 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da	5123		"

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0668 0821		Abril/2020 "
	Demais bebidas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 36 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20 Maio/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS Pensionista Civil	1717		"
	CPSS Patronal Servidor Civil Ativo Operação Intercamarentária	1769		"
	CPSS Patronal Servidor no Exterior Operação Intercamarentária	1814		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20 Maio/2020
	CPSS- Servidor Civil Inativo Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS Pensionista Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Abril/2020
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos circulante localizados no Brasil	0473		Abril/2020
29	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Abril/2020
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações de resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
29	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanco Trimestral (2ª quota)	1599		Janeiro a Março/2020
	Estimativa Mensal	2319		Abril/2020
	Demais Entidades Balanco Trimestral (2ª quota)	0220		Janeiro a Março/2020
	Estimativa Mensal	2362		Abril/2020
	Optantes pela apuração com base no lucro real Balanco Trimestral (2ª quota)	3373		Janeiro a Março/2020
	Estimativa Mensal	5993		Abril/2020
	Lucro Presumido (2ª quota)	2089		Janeiro a Março/2020

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
29	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Lucro Arbitrado (2ª quota) IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Real IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Presumido Arbitrado Ganho de Capital Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Nacional	5625 3317 0231 0507		Janeiro a Março/2020 Abril/2020 " "
29	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		Abril/2020
29	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção Aquisição de autopeças	3770		1ª a 15 maio/2020
29	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção Aquisição de autopeças	3746		1ª a 15 maio/2020
29	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanco Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanco Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou Arbitrado	2030 2469 6012 2484 2372		Janeiro a Março/2020 Abril/2020 Janeiro a Março/2020 Abril/2020 Janeiro a Março/2020
29	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) - Revisado pela Portaria ME nº 201 de 11/5/2020 Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		Diversos " " "
29	Parcelamento Especial (Paes) - Revisado pela Portaria ME nº 201 de 11/5/2020 Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288		Diversos " " " "
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 - Revisado pela Portaria ME nº 201 de 11/5/2020 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 - Revisado pela Portaria ME nº 201 de 11/5/2020 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 - Revisado pela Portaria ME nº 201 de 11/5/2020 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos

Agenda Tributária
Maio de 2020

Data de Venciment	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (F
29	Parcelamento RPJ/CSLL Ganho de Capital - RFB (Excluído pela Portaria nº 201, de 11/5/2020)	4983		
29	Parcelamento RPJ/CSLL Ganho de Capital - PGN (Excluído pela Portaria nº 201, de 11/5/2020)	4990		
29	Parcelamento CEI	4105		Diversos
29	Parcelamento Simples Nacional - Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional (Excluído pela Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
29	Parcelamento Simples Nacional - Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 - Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional (Excluído pela Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
29	Parcelamento Especial Simples Nacional - Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 - Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (Excluído pela Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
29	Parcelamento Simples Nacional - Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 - Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional (Excluído pela Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
29	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Excluído pela Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
29	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional - Microempreendedor Individual (Excluído pela Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
29	Parcelamento Especial Simples Nacional - Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2009 - Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
29	Parcelamento Especial Simples Nacional - Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2009 - Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 - Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional Art. 7º § IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
29	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 (Reaberto pela Portaria ME nº 211/5/2020) PGFN Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º PGFN Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º PGFN Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º PGFN Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º PGFN Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º RFB Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º RFB Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º RFB Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º RFB Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º RFB Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	1136 1165 1194 1204 1210 1233 1240 1279 1285 1291		Diversos " " " " " " " " "
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 (Reaberto pela Portaria nº 201, de 11/5/2020) Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3780 3796 3835 3841 3858 3870 3887		Diversos " " " " " "

Agenda Tributária
Maio de 2020

Data de Venciment	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (F
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 (Excluído pela Portaria nº 201, de 11/5/2020)			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 Demais Débitos Parcelamen	3926		Diversos
	de Dívidas Não Parceladas Anteriormentelº			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 Demais Débitos Parcelamen	3932		
	de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Pa			
	OrdináriosArt. 3º			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 Parcelamento Dívida Decorri	3955		"
	de Aproveitamento Indevido de Créditos Art.12º			
29	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013/CSL (Excluído pela Portaria nº 201, de 11/5/2020)			
	Lei nº 12.865, de 2013/CSL Parcelamento IRPJ/CSL Art. 40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013/CSL Parcelamento IRPJ/CSL Art. 40	4065		"
29	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013/Cofins (Excluído pela Portaria nº 201, de 11/5/2020)			
	Lei nº 12.865, de 2013/Cofins Parcelamento PIS/Cofins Instituição	4007		Diversos
	Financeiras e Cia Seguradora Art. 39, Caput			
	Lei nº 12.865, de 2013/Cofins Parcelamento PIS/Cofins Instituição	4013		"
	Financeiras e Cia Seguradora Art. 39, Caput			
	Lei nº 12.865, de 2013/Cofins Parcelamento PIS/Cofins Art. 39, § 1º	4020		"
	Lei nº 12.865, de 2013/Cofins Parcelamento PIS/Cofins Art. 39, § 1º	4042		"
29	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 (Excluído pela Portaria ME nº 201, de 11/5/2020)			
	Lei nº 12.996, de 2014 Débitos Previdenciários Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 Demais Débitos Parcelamento	4737		"
	Lei nº 12.996, de 2014 Débitos Previdenciários Parcelamento	4743		"
	Lei nº 12.996, de 2014 Demais Débitos Parcelamento	4750		"
29	Programa de Regularização Tributária (PRT) (Excluído pela Portaria ME nº 201, de 11/5/2020)			
	PRT Débitos Previdenciários Pessoa Jurídica		4135	Diversos
	PRT Débitos Previdenciários Pessoa Física		4136	"
	PRT Demais Débitos	5184		"
29	Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) (Excluído pela Portaria ME nº 201, de 11/5/2020)			
	PERT Débitos Previdenciários Pessoa Jurídica		4141	Diversos
	PERT Débitos Previdenciários Pessoa Física		4142	"
	PERT Demais Débitos	5190		"
29	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Excluído pela Portaria ME nº 201, de 11/5/2020)			
		5525		Diversos
29	Programa de Regularização Tributária Rural (RRT) (Excluído pela Portaria nº 201, de 11/5/2020)			
		5161		Diversos

*Agenda Tributária
Maio de 200*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
29	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Fa Segurado Especial Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física Contribuinte Individual, Facult Empregado Doméstico, Segurado Especial DEBCAD (preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL-CNPJ		3000	"
	ACAL-CEI		3107	"
	GRC Contribuição de empresa no DEBCAD (preenchimento excl pelo órgão emissor)		3204	"
	Pagamento de débito DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de dé CNPJ		4103	"
	Pagamento de débito administrativo Número do título de cobr (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial Número do Título de Cobran Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Dé Referência (Preenchimento exc pelo órgão emissor)		6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Jud Referência (Preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelame Referência (Preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev pagamento de Dívida Ativa parcelada de regime pr de previdência social RPS órgão do poder público Referência		6513	"

*Agenda Tributária
Maio de 2020*

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria de Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 30/abril/2020
8	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para const e documentos de habite concedidos.	1º a 30/abril/2020
15	DGP-Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Janeiro a Março/2020
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos Créditos Tributários Feder Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Abril/2020
15	EFDReinf- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras info Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março	Abril/2020
20	PGDASD - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Nacional	Abril/2020
29	ECD - Escrituração Contábil Digital Incluído pela Instrução Normativa nº 1.950, de 12/5/2020	Ano calendário de 2019
29	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espé	Abril/2020
29	DOI- Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2020
<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i>	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 30/abril/2020
29	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espé	Abril/2020
29	DOI- Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2020